



CONTRATO Nº277/2019

DE 21 DE MAIO

CONTRATO-PROGRAMA DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO ENTRE O MUNICIPIO DE SINTRA E FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE VOO LIVRE

Considerando que compete à Câmara Municipal deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de eventos de interesse municipal, nos termos do artigo 33º, alínea o) da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro; -----

---Considerando o regime jurídico de apoio financeiro ao associativismo desportivo por entidades públicas, nos termos do disposto no artigo 46.º da Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da actividade física e do desporto);---

---Considerando que o Município de Sintra reconhece que a promoção e apoio ao desporto, consubstanciado na criação de condições da prática desportiva, é uma das competências e obrigações das autarquias locais na prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das populações respectivas e, designadamente, no direito a uma política desportiva consignada no princípio constitucional do Desporto para Todos; -----

---Considerando que, à luz do princípio enunciado e consciente de que as autarquias locais se encontram melhor posicionadas para a definição das medidas adequadas ao estímulo e ao apoio do desenvolvimento desportivo das respectivas populações, através da promoção de um verdadeiro acesso à prática desportiva, o Município de Sintra tem vindo a desenvolver, ao longo dos anos, alguns instrumentos de apoio aos associativismos desportivos; -----

---Considerando que um dos eixos fundamentais de desenvolvimento desportivo passa, necessariamente, pelo apoio e estímulo aos Clubes e Associações desportivas, células base do associativismo desportivo que, para além de portadoras de uma identidade social forte, são pólos dinamizadores da prática desportiva, colmatando nesse setor deficiências do próprio sistema desportivo nacional; -----

---Considerando que a concretização destas actividades está indissociavelmente ligada à dinâmica da sociedade civil em geral, e das estruturas desportivas em particular; -----

--- Considerando que a congregação destes interesses permite criar em Sintra um conjunto de incentivos e mecanismos estimuladores ao desenvolvimento da modalidade, nas suas mais variadas vertentes, modalidade com crescente número de adeptos e praticantes a qual regista grande procura da população; -

---Considerando que a **Federação Portuguesa de Voo Livre**, é a representante dos clubes e coletividades que participam nas competições oficiais da modalidade e tem desempenhado um papel importante no fomento da prática e no desenvolvimento desta, o que levou a que o Município de Sintra procurasse estabelecer um acordo com esta **Federação**, o que agora se consubstancia através do presente contrato-programa. -----

--- Assim, -----
--- Aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e dezanove, nesta Vila de Sintra, no Edifício dos Paços do Concelho, compareceram como outorgantes; --

O PRIMEIRO OUTORGANTE

---**Maria da Piedade de Matos Pato Mendes**, Vereadora desta Câmara Municipal, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, a qual outorga em representação do Município de Sintra, pessoa coletiva de direito público número 500 051 062, ao abrigo da alínea iii, nº 2-A, do despacho de delegação de competências número 79-P/2017, de 16-11-2017, do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, como primeiro outorgante;-----

--- E, -----

O SEGUNDO OUTORGANTE

--- A **Federação Portuguesa de Voo Livre**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva nº 503.715.590 com Sede na Av. Cidade de Lourenço Marques, Praceta B, Módulo 2, 1800-093 Lisboa, representada pelo Presidente da Direção **António José Pires Fernandes**, cuja identidade reconheço pela

10/15
2

exibição do respectivo documento de identificação, com poderes para este ato, como segundo outorgante; -----

--- Assim, tendo em vista o desenvolvimento da modalidade no Concelho de Sintra, nos termos do artigo 79º da Constituição da República Portuguesa, e alínea o) e u) do artigo 33º da Lei número 75/2013 de 12 de setembro. -----

--- É livremente **ACORDADO E REDUZIDO A ESCRITO** o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

PRIMEIRA
(Objeto)

O presente contrato-programa tem por objeto definir um conjunto de incentivos e mecanismos de apoio estimuladores do desenvolvimento da modalidade no Concelho de Sintra, especialmente dedicado aos escalões de formação. -----

SEGUNDA
(Obrigações do Primeiro Outorgante)

1 - Constitui obrigação do Primeiro Outorgante, atribuir uma comparticipação financeira à **Federação Portuguesa de Voo Livre**, destinada a compensar:-----

- a) Despesas associadas aos custos de todos os atletas dos clubes, não profissionais, residentes no Município de Sintra, referentes à Licença de Aprendizagem, Revalidação da Licença de Pilotagem, Seguro Desportivo (Voo Livre), Seguro Desportivo (Paramotor) e Seguro Desportivo (Voo Livre + Paramotor), de acordo com os **valores tabulados pela Federação Portuguesa de Voo Livre e aprovados pela Câmara Municipal de Sintra para a época desportiva**, que se anexa;-----

2 - Para que o Primeiro Outorgante possa efectuar a comparticipação financeira, os clubes deverão enviar o formulário de inscrição disponibilizado pela Divisão de Desporto (em anexo), assim como juntar os documentos solicitados (Comprovativo de Morada e Declaração de Consentimento de Tratamento de Dados Pessoais), sendo então validada e enviada pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante;-----



3 – Constitui, ainda, obrigação do Primeiro Outorgante disponibilizar à **Federação Portuguesa de Voo Livre** quando o solicite e estejam disponíveis, instalações para a realização de Cursos de Formação de Treinadores ou outros e atividades de promoção e divulgação da modalidade.-----

TERCEIRA

(Obrigações do Segundo Outorgante)

1 - Constitui obrigação da **Federação Portuguesa de Voo Livre** isentar os Clubes do Município de Sintra, **cuja listagem seja validada e enviada pelo Primeiro Outorgante**, dos seguintes custos:-----

a) Despesas associadas aos custos de todos os atletas dos clubes, não profissionais, residentes no Município de Sintra, referentes à Licença de Aprendizagem, Revalidação da Licença de Pilotagem, Seguro Desportivo (Voo Livre), Seguro Desportivo (Paramotor) e Seguro Desportivo (Voo Livre + Paramotor), de acordo com os **valores tabulados pela Federação Portuguesa de Voo Livre e aprovados pela Câmara Municipal de Sintra para a época desportiva**, que se anexa;-----

2 - Se as regras de filiação do Segundo Outorgante o permitirem, deverá este aceitar outro seguro apresentado pelos clubes, caso o mesmo seja menos oneroso do que o apresentado pela **Federação Portuguesa de Voo Livre**. Para efeitos de contabilidade, os clubes deverão apresentar ao Segundo Outorgante prova do valor pago referente aos atletas, devidamente validados pelo Primeiro Outorgante;-----

3 - Remeter em maio e em dezembro de 2019 ao primeiro outorgante, um relatório circunstanciado no qual se discrimina os custos referidos nos números anteriores, devendo constar o nº de alunos e pilotos e respetivas licenças de Aprendizagem ou de Pilotagem, bem como o seguro desportivo associado a cada um e nº da listagem validada pela Câmara Municipal de Sintra.-----

4 - Promover, sempre que possível, no Município de Sintra cursos de formação de treinadores ou outros, bem como, ações de promoção e divulgação da modalidade. -----



5 - Colaborar com o primeiro outorgante na realização de eventos concelhios relacionados com a modalidade. -----

6 – Promover, sempre que possível, no Município de Sintra, Campeonatos organizados pela Federação Portuguesa de Voo Livre. -----

QUARTA

(Comparticipação Financeira)

1 - Para a viabilização do objeto definido na cláusula primeira, é concedido pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante, que a aceita, uma participação financeira de 3.000,00€ (três mil euros), que será proporcionalmente reduzida caso os custos referidos na Clausula 3.^a, n. °1, se venham a verificar inferiores ao valor inicialmente orçamentado.-----

2 - Os pagamentos em concreto ao segundo outorgante devem ser efetuados em maio e em dezembro, sobre a remessa de relatório prevista na cláusula terceira, número dois deste protocolo, sendo o de maio até ao valor de 2.000,00€ (dois mil euros) e o de dezembro até ao valor de 1.000,00€ (mil euros) em função do nº real de atletas residentes no Concelho de Sintra, filiados na Federação Portuguesa de Voo Livre, nunca podendo exceder os valores máximos em cada ano civil fixados no número anterior da presente cláusula. -----

3 – O encargo assumido pelo Município fica condicionado à existência de fundos disponíveis no âmbito do disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro – lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, não havendo lugar a qualquer indemnização daí decorrente.-----

QUINTA

(Vigência)

O presente contrato – programa vigora a partir da data da sua celebração e é válido para o ano de 2019, salvo se qualquer das partes o denunciar com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do seu termo. -----



SEXTA
(Revisão)

O presente contrato – programa pode ser revisto em qualquer momento desde que de comum acordo das partes. -----

SÉTIMA
(Resolução)

1 - A violação, por qualquer uma das partes, das cláusulas constantes do presente contrato – programa, assim como o incumprimento das obrigações que dele emergem, constitui fundamento de resolução do mesmo. -----

2 - A resolução, pelo segundo outorgante, do presente contrato – programa implica a devolução das quantias auferidas, que ainda não tenham sido repercutidas na isenção aos clubes do Município de Sintra, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da respetiva notificação. -----

OITAVA
(Disposições Finais)

1 - Em tudo quanto não se encontre expressamente regulado no presente contrato – programa, observar-se-á o disposto na lei geral aplicável. -----

2 - Os litígios emergentes da execução do presente contrato – programa que não sejam sanados por acordo entre as partes, serão submetidas a arbitragem, nos termos legais. -----

--- A minuta deste contrato – programa foi aprovada pela Câmara Municipal em 22 de fevereiro de 2019 e sob a proposta nº133-RP/2019, de 15 de fevereiro de 2019. -----

Este Contrato dado o seu valor, não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 46º e 48º, da Lei número 98/97, de 26 de agosto, alterada pelas Leis números 87-B/98, de 31 dezembro, 1/2001, de 4 de janeiro, 55-B/2004, de 30 de dezembro, 48/2006, de 29 de agosto, 35/2007, de 13 de agosto, 3-B/2010, de 28 de abril, 61/2011 de 07 de dezembro, 2/2012, de 06 janeiro, e artigo 255º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro - Orçamento do Estado para 2019.-----

--- Para efeitos do cumprimento da lei número 8/2012, de 21 de fevereiro,



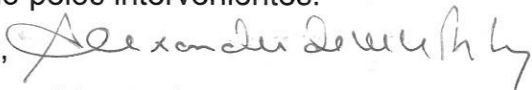
alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março e do decreto-lei 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo decreto-lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o compromisso válido e sequencial tem o número 7819003582, no valor de €3.000,00, emitido em 12-03-2019, que se anexa, fazendo parte integrante do presente contrato programa.-----

--- Arquivo os seguintes documentos, válidos à data do contrato:-----

- Comprovativo da situação contributiva se encontrar regularizada perante a Segurança Social – declaração emitida pela segurança social direta a 30-04-2019, com a validade de quatro meses.-----

- Comprovativo da situação tributária regularizada relativa a impostos - Certidão do Serviço Finanças de Lisboa-6., a 02-04-2019 com a validade de seis meses.-----

--- Este contrato – programa, encontrando-se em conformidade e vai ser assinado pelos intervenientes. -----

--- E eu,  Maria Alexandra Piteira de Sousa Rebelo, o Oficial Público, nos termos do Despacho número 58-P/2017, de 31 de outubro, o subscrevo.-----

--- Feito em duplicado, em 21 de maio de 2019.-----

O PRIMEIRO OUTORGANTE,



O SEGUNDO OUTORGANTE,



